EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As mudanças climáticas têm intensificado ainda mais as variações de temperatura do Rio Grande do Sul. Em Porto Alegre, enfrentamos calor e frio extremos ao longo do ano, o que coloca a saúde e a capacidade de concentração de todos à prova.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir uma política pública para a aquisição ou recebimento de doações de sistemas de ar condicionado, e proceder à sua instalação nas salas de aula de escolas infantis (creches) e escolas públicas municipais, a fim de que alunos, professores e demais funcionários convivam em um ambiente mais agradável nos dias de frio e calor extremos. A instituição dessa política pública se estende às escolas infantis conveniadas, que poderão adquirir o equipamento e sua instalação por meio de programa de microcrédito disponibilizado pelo Executivo Municipal. Destaca-se, ainda, que o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) traz o tema da infraestrutura como um elemento importante da qualidade do ensino. O projeto também propõe, quando possível, o plantio de árvores nas áreas escolares da rede municipal de ensino e no seu entorno.

Assim, o presente Projeto de Lei constitui uma relevante melhoria do conforto de alunos, professores e demais servidores e da infraestrutura física da rede escolar pública. Esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente Proposta, que pode contribuir muito para a melhoria do ambiente escolar e da qualidade de ensino na Capital, além de amenizar a sensação térmica de frio e calor intensos nesses ambientes e na Cidade.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.

VEREADOR AIRTO FERRONATO

**PROJETO DE LEI**

**Cria políticas públicas de instalação de sistema de ar condicionado nas salas de aula de escolas da rede pública municipal ou conveniadas e de incentivo ao plantio de árvores em áreas escolares e em seus entornos.**

**Art. 1º** Fica criada política pública de instalação de sistema de ar condicionado, de refrigeração ou de refrigeração e aquecimento, em salas de aula de escolas da rede pública municipal e de escolas de educação infantil da rede pública municipal ou conveniadas.

**§ 1º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a escolha do tipo de sistema de ar condicionado a ser instalado.

**§ 2º** No caso das escolas de educação infantil conveniadas, a aquisição e a instalação do sistema de ar condicionado poderão ser financiadas por meio de programa de microcrédito disponibilizado pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º** Fica criada política pública de incentivo ao plantio de árvores em áreas escolares da rede pública municipal e em seus entornos.

**§ 1º** O plantio das árvores deverá ocorrer com a supervisão técnica do órgão competente do Município, cabendo-lhe a escolha das espécies de árvores, conforme as condições ecológicas, o solo e a dimensão das áreas de plantio.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O prazo para adequação das instituições de ensino às políticas criadas por esta Lei será de 3 (três) anos, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TPFL